



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Setor Bancário Norte, quadra 2, Bloco "L", Lote 6
Caixa Postal 250
70040-020 – Brasília – DF

OFÍCIO Nº 192-20/2011/CTC/CAAI/CGAA/DAV/CAPES

Brasília, 20 de dezembro de 2011.

Ao Senhor
Prof. Dr. Cárliton Vieira dos Santos
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
R. Universitária, 1619 – Jardim Universitário
Cx. Postal 000701
CEP 85.819-110 Cascavel/PR

Assunto: Resultado da avaliação da proposta de curso novo na área de Educação

Prezado Pró-Reitor,

1. Cumpre-nos informar que o Conselho Técnico-Científico da Educação Superior – CTC-ES, em sua 132ª reunião, realizada nos dias 12 a 16 de dezembro de 2011, após apreciação do parecer da consultoria científica externa, recomendou o Curso de Pós-Graduação em **Educação**, nível **Mestrado Acadêmico** dessa Instituição, atribuindo-lhe a **nota 3**. Conforme o estabelecido pelo parágrafo 4º do artigo 9º da Portaria nº 088, de 27 de setembro de 2006, essa nota deverá vigorar até a homologação dos resultados da próxima avaliação trienal a ser realizada pela Capes, da qual o curso fará parte.
2. Mediante a utilização do código e da senha da Pró-Reitoria, a ficha de avaliação poderá ser acessada no endereço eletrônico: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/cursos-novos-envio-de-propostas-e-resultado/resultado>, no item *“Clique aqui para acessar as fichas com os resultados da avaliação de propostas de cursos novos enviados”*.
3. Pedimos sua atenção para os seguintes aspectos a serem observados quanto ao curso em foco:
 - a) De acordo com a Portaria nº 088, de 27 de setembro de 2006, essa instituição tem o prazo de até doze meses, a contar da data de recomendação pelo CTC, para iniciar o funcionamento do curso, na forma e condições previstas pelo projeto aprovado. Para mais detalhes e esclarecimentos, aconselhamos a consulta à Portaria no endereço eletrônico: <http://www.capes.gov.br/sobre-a-capes/legislacao>;
 - b) A recomendação mencionada refere-se à proposta tal como avaliada pela Capes. Qualquer mudança em relação à mesma deve ser previamente submetida à apreciação desta entidade para, se aprovada pelo Comitê da Área de Avaliação, não comprometer o reconhecimento do curso junto ao Conselho Nacional de Educação e a validade nacional dos diplomas a ele correspondentes;
 - c) A partir dessa recomendação, o curso passa a integrar o Sistema Nacional de Pós-Graduação – SNPG, regularmente acompanhado e avaliado pela Capes, devendo encaminhar anualmente as informações a ele correspondentes, nos prazos fixados, por meio do Aplicativo Coleta de Dados;

d) É imprescindível que a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou setor equivalente, **envie Ofício** à Coordenação Geral de Avaliação e Acompanhamento – CGAA, **comunicando o mês e o ano de início das atividades letivas da primeira turma**. Essa providência é essencial para regularizar os futuros procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades a ele concernentes;

e) Caso a instituição não conte com outro curso/programa de pós-graduação recomendado pela Capes e, portanto, não seja ainda cadastrada junto a esta entidade, deverá preencher o Formulário de Cadastramento de IES, disponível em **<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais>** e os dois documentos abaixo discriminados:

- Termos de posse (ou documentação equivalente) no caso de:
 - dirigente da instituição (informado no item II do formulário);
 - pró-reitor de pós-graduação e pesquisa (item III);
 - dirigente da mantenedora (item V)
- Comprovantes do CNPJ (obtido na página da Receita Federal) no caso de:
 - instituição (item I);
 - mantenedora (item IV)

4. Esclarecemos que os documentos supracitados **na letra “e”** devem ser encaminhados para o seguinte correio eletrônico: **cadastroies@capes.gov.br**.

5. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais sobre este cadastramento através do telefone: (61) 2022-6452.

Atenciosamente,


Livio Amaral
Diretor de Avaliação
CAPES/MEC